



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Institui o uso de uniformes e trajes sociais, *bottons*, inscrições e demais acessórios de identificação funcional pelos agentes de segurança judiciária e servidores ocupantes de funções de segurança à disposição dos gabinetes dos desembargadores federais e da Subsecretaria de Apoio Especial no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como dos servidores à disposição dos juízes federais, inclusive no policiamento das audiências, nas Seções Judiciárias vinculadas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se disciplinar as atividades de segurança do Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas.;

II - A necessidade de dar maior visibilidade às ações do corpo de agentes de segurança do Tribunal e das Seções Judiciárias, no cumprimento de sua missão institucional;

III - A necessidade de estabelecer normas quanto ao uso de uniformes e trajes sociais adequados, pelos agentes de segurança e servidores ocupantes de funções de segurança e transporte lotados nos gabinetes dos desembargadores federais do Tribunal e na Subsecretaria de Apoio Especial, bem como dos servidores à disposição dos juízes federais, inclusive no policiamento das audiências, nas Seções Judiciárias;

IV - A necessidade de regulamentar os modelos de acessórios de identificação funcional dos agentes de segurança e servidores ocupantes de funções de segurança do Tribunal e das Seções Judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de uniformes e trajes sociais pelos agentes de segurança judiciária e servidores ocupantes de funções de segurança à disposição dos gabinetes dos desembargadores federais, da Subsecretaria de Apoio Especial, bem como dos servidores à disposição dos juízes federais, inclusive no policiamento das audiências, nas Seções Judiciárias, de acordo com os modelos definidos em atos regulamentares.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de brasões, *bottons*, inscrições e demais acessórios de identificação funcional nos uniformes e trajes sociais usados pelos servidores de que trata o art. 1º, conforme modelos definidos em atos regulamentares.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Art. 3º. O uso adequado, a limpeza, a guarda e a conservação das roupas, equipamentos e acessórios de uso individual dos agentes de segurança e servidores especificados no art. 1º são de responsabilidade desses, constituindo falta funcional o uso irregular.

Art. 4º. Em situações excepcionais e temporárias, em razão da necessidade de garantir a segurança das autoridades e servidores envolvidos nas atividades de segurança institucional, bem como em missões de caráter sigiloso ou de inteligência, os servidores descritos no art. 1º ficam dispensados da utilização do uniforme ou traje social, devendo utilizar roupas adequadas às circunstâncias.

Art. 5º. Sob pena de configuração de infração disciplinar, é vedado o uso dos uniformes, *bottons*, plaquetas, brasões e quaisquer outros acessórios de identificação do Tribunal e das Seções Judiciárias em veículos, bens e equipamentos de propriedade particular.

Art. 6º. Os modelos dos uniformes, trajes sociais e acessórios, especificações, dimensões, cores e quantidades, bem como os procedimentos para sua troca ou reposição serão definidos em atos regulamentares.

Art. 7º. Cabe ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Especial a fiscalização do cumprimento das normas desta Resolução, relativos aos agentes de segurança e servidores ocupantes de funções de segurança a ele subordinados.

Parágrafo Único. Nas Seções Judiciárias, o encargo previsto no *caput* é atribuição do Supervisor da Seção de Segurança e Transportes.

Art. 8º Compete aos desembargadores federais, ou a servidor por eles designado, a fiscalização do cumprimento das normas desta Resolução pelos agentes de segurança subordinados aos respectivos gabinetes.

Art. 9º. Integram esta Resolução os Anexos I e II.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**
Decano

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**
1ª Turma

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
3ª Turma

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**
4ª Turma

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008

ANEXO I

Regulamento de uniformes dos agentes de segurança do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas.

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes dos agentes de segurança do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, regular o uso, a posse e a composição.

Art. 2º O uniforme é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do agente de segurança, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da segurança, como também a elevação do conceito da Secretaria de Apoio Especial perante o TRF da 5ª Região e da Seção de Segurança e Transportes nas Seções Judiciárias.

Art. 3º. O TRF da 5ª Região e as Seções Judiciárias fornecerão os uniformes de uso obrigatório por todos os seus agentes de segurança ou servidores ocupantes de funções de segurança.

Art. 4º. É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Capítulo II Uniforme básico

Art. 5º A classificação, a posse, a composição e o uso de uniformes básicos obedecem às seguintes prescrições:

1) Uniforme da Subsecretaria de Apoio Especial – Supervisão de Transportes, no TRF da 5ª Região e dos servidores lotados na Seção de Segurança e Transportes das Seções Judiciárias, inclusive para o eventual policiamento de audiências, ressalvado o uso de traje social pelos servidores em serviço de escolta de magistrados, conforme previsto no Anexo II.

Posse: Obrigatória para todos os agentes de segurança prestando serviço na Seção.

Composição

Calça preta, modelo Rip Stop Tática.

Camisa pólo preta, utilizada com barra por dentro da calça e o primeiro botão fechado; biriba com o nome e tipo sanguíneo do servidor, presa com velcro, no lado direito a altura do peito; bandeira do Brasil na manga direita; e os dizeres da Justiça Federal TRF 5ª Região, na parte traseira a altura das costas.

Cinto tático preto, para colocação dos acessórios.

Bota tática, cano baixo, cor preta.

Peça complementar: Jaqueta Rip Stop tática, cor preta, com as mesmas identificações dispostas nas camisas.

Uso: Nas atividades diárias no interior das unidades da 5ª Região, bem como em atividades externas relacionadas ao serviço de transporte e segurança institucional.

2) Uniforme da Subsecretaria de Apoio Especial – Segurança

Posse: Obrigatória para todos os agentes de segurança em serviço na Seção.

Composição:

Calça social na cor preta.

Camisa social, manga comprida ou curta, na cor branca.

Cinto social, para colocação de acessórios, na cor preta.

Sapato social, modelo fechado, na cor preta.

Paletó social em tecido, na cor preta.

Gravata social na cor preta.

Botton do Tribunal, modelo redondo, na cor vermelha, afixado na lapela esquerda do paletó.

Peça complementar: Jaqueta Rip Stop tática, na cor preta, com as mesmas identificações dispostas nas camisas.

Uso: Durante a permanência dos Agentes de Segurança da SAE e das Seções Judiciárias, nas atividades internas no Tribunal e nas Seções Judiciárias, respectivamente, o paletó social será substituído pela Jaqueta Rip Stop, que será colocada sobre a camisa social com gravata;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008

ANEXO II

Regulamento dos trajes dos agentes de segurança subordinados aos gabinetes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e aos Juízes Federais nas Seções Judiciárias vinculadas.

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade prescrever os trajes dos agentes de segurança dos gabinetes, em serviço extraordinário de transporte e escolta oficial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias, bem como o seu uso, a posse e a composição.

Art. 2º O traje social é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do agente de segurança, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da segurança, como também a elevação do conceito dos gabinetes perante o Tribunal e órgãos externos.

Art. 3º. O TRF da 5ª Região fornecerá os trajes sociais de uso obrigatório por todos os seus agentes de segurança e servidores ocupantes de funções de segurança, nas circunstâncias descritas no art. 1º.

Art. 4º. É proibido alterar as características dos trajes, bem como sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Art. 5º A classificação, a posse, a composição e o uso do traje social obedecem às seguintes prescrições:

1) Traje social, passeio completo.

Posse: Obrigatória para todos os agentes de segurança prestando serviço no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e para os agentes em serviço extraordinário de transporte e escolta oficial de magistrados das Seções Judiciárias.

Composição:

Calça social na cor preta.

Camisa social, manga comprida ou curta, na cor branca.

Cinto social, para colocação de acessórios, na cor preta.

Sapato social, modelo fechado, na cor preta.

Paletó social em tecido, na cor preta.

Gravata social, na cor preta.

Botton do Tribunal, modelo redondo, na cor vermelha, afixado na lapela esquerda do paletó.

Peça complementar: Jaqueta Rip Stop tática, na cor preta, com as mesmas identificações dispostas nas camisas.

Uso: Nas atividades diárias no interior das unidades da 5ª Região, bem como em atividades externas relacionadas ao serviço de transporte e segurança institucional, sendo obrigatório em eventos oficiais externos em que o Tribunal esteja Presente.

O uso do paletó social e do *botton* pelos agentes de segurança lotados nos gabinetes poderá ser dispensado a critério do desembargador a ele vinculado, quando em atividades internas, devendo-se, nesses casos, utilizar o crachá de identificação funcional, com os dizeres "agente de segurança", em destaque.

Nas Seções Judiciárias o uso é obrigatório para os servidores em serviço extraordinário de transporte e escolta oficial de magistrados.